



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 685/04
Proc. n.º 899

Rio Grande, 09 de junho de 2004.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão plenária realizada no dia de hoje, para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Cláudio C. Díaz
Presidente

ANEXO: Fixa o subsídio dos Vereadores do município do Rio Grande para a legislatura de 2005/2008 e dá outras providências.

Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.958, DE 22 DE JUNHO DE 2004

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, PARA A LEGISLATURA DE 2005/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores para a legislatura 2005/2008 são fixados por esta Lei, observados, para o efetivo pagamento, sempre os limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Os Vereadores perceberão, a partir de 1º de janeiro de 2005, subsídio no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do que perceber o Deputado Estadual, devendo, o valor correspondente a este percentual, ser declarado por resolução de Mesa, nos termos e condições estabelecidos em Ofício da Assembléia Legislativa.

§ 1º - A ausência do Vereador na Ordem do Dia de Sessão Plenária Ordinária, sem justificativa, legal determinará um desconto em seus ganhos no valor de 1/30 (um trinta avos), incidente conforme regulamentação da Mesa.

§ 2º - Considera-se como justificativa legal para efeitos do § 1º a aceitação, pela Mesa Diretora, dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de Requerimento.

§ 3º - Da negativa, pela Mesa, dos motivos apresentados para a ausência, caberá recurso ao Plenário, que decidirá sobre a manutenção, ou não, do ato da Mesa.

§ 4º - A licença do Vereador, por motivo de doença, desde que comprovada na forma regimental, será integralmente remunerada ou complementada, se este estiver em auxílio enfermidade.

Art. 3º - A representação do Presidente da Câmara será correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do que couber ao Presidente da Assembléia Legislativa.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2005.

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2004.



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc:SMF/SMCP/UPE/SMA/PJ/CM/Publicação



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA PROJETO DE LEI *Nº 53/04*

“Fixa o subsídio dos vereadores do Município do Rio Grande, para a legislatura de 2005/2008 e dá outras providências”

Art. 1º. Os subsídios dos Vereadores para a legislatura 2005/2008 é fixado por esta Lei, observados, para o efetivo pagamento, sempre os limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 4 de Maio de 2000.

Art. 2º. Os vereadores perceberão, a partir de 1º de janeiro de 2005, subsídio no valor correspondente a 50 (cinquenta por cento) da remuneração do que perceber o Deputado Estadual, devendo o valor correspondente a este percentual ser declarado por resolução de Mesa, nos termos e condições estabelecidos em ofício da Assembléia Legislativa.

§ 1º A ausência do Vereador na Ordem do Dia de sessão plenária ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seus ganhos no valor de 1/30 (um trinta avos), incidente conforme regulamentação da Mesa.

§ 2º. Considera-se como justificativa legal para efeitos do § 1º., a aceitação pela Mesa Diretora dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento.

§ 3º. Da negativa, pela Mesa, dos motivos apresentados para a ausência, caberá recurso ao Plenário, que decidirá sobre a manutenção ou não do ato da Mesa.

§ 4º. A licença do Vereador por motivo de doença, desde que, comprovada na forma regimental, será integralmente remunerada ou complementada se este estiver em auxílio enfermidade.

Art. 5º. A representação do Presidente da Câmara será correspondente a 25% (vinte cinco p/cento) do que couber ao Presidente da Assembléia Legislativa.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2005.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, PARA A LEGISLATURA DE 2005/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º- Os subsídios dos Vereadores para a legislatura 2005/2008 é fixado por esta Lei, observados, para o efetivo pagamento, sempre os limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º- Os Vereadores perceberão, a partir de 1º de janeiro de 2005, subsídio no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do que perceber o Deputado Estadual, devendo o valor correspondente a este percentual ser declarado por resolução de Mesa, nos termos e condições estabelecidos em ofício da Assembléia Legislativa.

§ 1º- A ausência do Vereador na Ordem do Dia de sessão plenária ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seus ganhos no valor de 1/30 (um trinta avos), incidente conforme regulamentação da Mesa.

§ 2º- Considera-se como justificativa legal para efeitos do § 1º, a aceitação pela Mesa Diretora dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento.

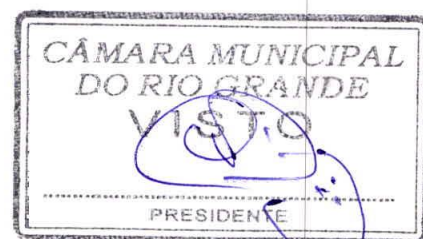
§ 3º- Da negativa, pela Mesa, dos motivos apresentados para a ausência, caberá recurso ao Plenário, que decidirá sobre a manutenção ou não do ato da Mesa.

§ 4º- A licença do Vereador por motivo de doença, desde que, comprovada na forma regimental, será integralmente remunerada ou complementada se este estiver em auxílio enfermidade.

Art. 3º- A representação do Presidente da Câmara será correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do que couber ao Presidente da Assembléia Legislativa.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005..





CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº	899
07 / 06 / 2004	
FOLHA	02

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 53/04

“Fixa o subsídio dos vereadores do Município do Rio Grande, para a legislatura de 2005/2008 e dá outras providências”

Art. 1º. Os subsídios dos Vereadores para a legislatura 2005/2008 é fixado por esta Lei, observados, para o efetivo pagamento, sempre os limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 4 de Maio de 2000.

Art. 2º. Os vereadores perceberão, a partir de 1º de janeiro de 2005, subsídio no valor correspondente a 50 (cinquenta por cento) da remuneração do que perceber o Deputado Estadual, devendo o valor correspondente a este percentual ser declarado por resolução de Mesa, nos termos e condições estabelecidos em ofício da Assembléia Legislativa.

§ 1º A ausência do Vereador na Ordem do Dia de sessão plenária ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seus ganhos no valor de 1/30 (um trinta avos), incidente conforme regulamentação da Mesa.

§ 2º. Considera-se como justificativa legal para efeitos do § 1º, a aceitação pela Mesa Diretora dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento.

§ 3º. Da negativa, pela Mesa, dos motivos apresentados para a ausência, caberá recurso ao Plenário, que decidirá sobre a manutenção ou não do ato da Mesa.

§ 4º. A licença do Vereador por motivo de doença, desde que, comprovada na forma regimental, será integralmente remunerada ou complementada se este estiver em auxílio enfermidade.

Art. 3º. A representação do Presidente da Câmara será correspondente a 50% (cinquenta por cento) do que couber ao Presidente da Assembléia Legislativa.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2005.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

P A R E C E R

O Diretor da Câmara Municipal, Sr. Elcy Rodrigues Florêncio, solicita orientação jurídica quanto à interpretação a ser dada ao artigo 3º da Lei Municipal nº 5.958, de 22 de junho de 2004.

A Lei Municipal nº 5.958, de 22 de junho de 2004, fixa o subsídio dos Vereadores do Município do Rio Grande para a Legislatura de 2005/2008 e dá outras providências. No seu artigo 2º está definido o valor do subsídio. No artigo 3º da apontada Lei, em redação obscura, está definido o valor que deve ser alcançado ao vereador que ocupar o cargo de Presidente da Casa Legislativa.

A Mesa Diretora da Casa Legislativa, consoante previsão no artigo 2º, *caput*, da Lei Municipal nº 5.958/04, editou a Resolução de Mesa nº 01, de 03 de janeiro de 2005, e quantificou financeiramente os subsídios dos Vereadores, assim como, a representação do Ver. Presidente.

O subsídio do Edil foi quantificado em R\$ 4.770,00. Ao Presidente da Casa Legislativa está sendo paga a quantia de R\$ 2.385,00 a título de verba de representação.

Estes valores vem sendo pagos desde a edição da Norma.

A celeuma instalada neste momento diz respeito à interpretação a ser dada ao artigo 3º da Lei Municipal nº 5.958/04 no que tange à definição da remuneração do Presidente da Casa Legislativa.

Contudo, antes de analisar o mérito do pedido, é oportuno analisar o equívoco existente no texto do artigo 3º da Lei Municipal nº 5.958, de 22 de junho de 2004.

Consultando as peças que compõe o processo que deu origem a Lei em questão, verificou-se lamentável equívoco, entre o que foi aprovado pelo Plenário Legislativo e o que foi enviado para sanção, e ao final sancionado, pelo Executivo Municipal, que tem a seguinte redação:

LEI Nº 5.958, DE 22 DE JUNHO DE 2004

**FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES
DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, PARA
A LEGISLATURA DE 2005/2008, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores para a legislatura 2005/2008 são fixados por esta Lei, observados, para o efetivo pagamento, sempre os limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Os Vereadores perceberão, a partir de 1º de janeiro de 2005, subsídio no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do que perceber o Deputado Estadual, devendo, o valor correspondente a este percentual, ser declarado por resolução de Mesa, nos termos e condições estabelecidos em Ofício da Assembléia Legislativa.

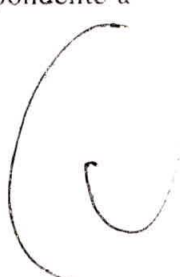
§ 1º - A ausência do Vereador na Ordem do Dia de Sessão Plenária Ordinária, sem justificativa, legal determinará um desconto em seus ganhos no valor de 1/30 (um trinta avos), incidente conforme regulamentação da Mesa.

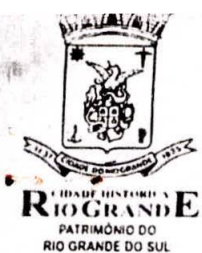
§ 2º - Considera-se como justificativa legal para efeitos do § 1º a aceitação, pela Mesa Diretora, dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de Requerimento.

§ 3º - Da negativa, pela Mesa, dos motivos apresentados para a ausência, caberá recurso ao Plenário, que decidirá sobre a manutenção, ou não, do ato da Mesa.

§ 4º - A licença do Vereador, por motivo de doença, desde que comprovada na forma regimental, será integralmente remunerada ou complementada, se este estiver em auxílio enfermidade.

Art. 3º - A representação do Presidente da Câmara será correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do que couber ao Presidente da Assembléia Legislativa.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2005.

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2004.



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc:SMF/SMCP/UPE/SMA/PJ/CM/Publicação



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ATA N.º 7531

Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro, nesta Cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no prédio da Câmara Municipal, realizou-se a **Quadragésima Sétima Sessão Ordinária**, do Primeiro Período Legislativo da Décima Terceira Legislatura. Às quinze horas, havendo quorum regimental o Senhor Presidente Vereador Cláudio Diaz abriu os trabalhos e solicitou ao Senhor Secretário Vereador Celso Krause a que procedesse a leitura da Ata da última reunião sob o n.º 7.530, a qual colocada em votação foi aprovada sem observação. Em seguida, o Senhor Presidente informou a Casa que o Departamento de Ciências Jurídicas da Fundação Universidade Federal do Rio Grande através da Professora Zani da Cunha Prado, titular da cadeira de Introdução ao Estudo de Direito estará usando hoje o plenarinho da Câmara para realização do Curso que será ministrado pela Consultoria Jurídica da Casa a partir das dezenove horas. A seguir, o Senhor Secretário fez a leitura do **EXPEDIENTE**, que constou dos seguintes: Mensagens do Executivo: 917/04 e 918/04. Requerimentos: 911/04 e 916/04. Indicações: 912/04, 913/04, 914/04 e 915/04. Projetos de Lei: 908/04, 909/04 e 910/04. Não havendo mais expediente sobre a Mesa e ninguém desejando apresenta-los, o Senhor Presidente anunciou a **HORA DA DOCTRINA**. Após, informou aos Senhores Vereadores que amanhã só funcionará na Câmara o expediente que dará estrutura básica para a sessão solene que será realizada a tarde. Em Questão de Ordem a vereadora Maria de Lourdes Lose confirmou que na sexta feira às nove horas da manhã haverá reunião na Assembléia Legislativa, no Gabinete do Deputado Estilac Xavier, da Comissão da Casa, Reitor da Universidade, Diretor do CTI com o Ministro Tarso Genro. Às quatorze horas haverá uma outra reunião com as mesmas pessoas aonde irão atendendo uma solicitação do Sindicato dos Petroleiros para tratar sobre a questão da Ipiranga. Informou também que já esta agendada uma citação de audiência com a Ministra Dilma que será realizada provavelmente a semana que vem, informando que ontem a Engenheira Elisabete Tellechea foi recebida para discutir sobre a questão. Colocou que irão aproveitar a referida audiência para conversar com os deputados da bancada gaúcha a respeito das emendas de orçamento da Universidade do Rio Grande. A seguir, o Senhor Presidente parabenizou a ilustre vereadora pelo trabalho que vem desenvolvendo na Casa, anunciando a **HORA DA DOCTRINA**. Inicialmente, assomou a tribuna o Vereador Sandro Figueiredo de Oliveira, o qual discorreu sobre os moradores do Lar Gaúcho, das ruas Rita Lobato e Capitão Lemos de Farias, os quais estão recebendo notificações judiciais para deixarem a área. O ilustre vereador argüiu que aquelas famílias já residem no local a muito tempo, não causando no momento nenhum impacto ambiental, sendo um contra senso quererem retirar-los de suas residências construídas com muito sacrifício. O vereador informou que irá procurar ajuda junto ao Ministério Público, Procuradoria Geral da União, Procuradoria Jurídica da Prefeitura, Prefeitura Municipal do Rio Grande e autoridades para que possam efetuar a regularização das residências. Em seguida, assomou a tribuna o Vereador Júlio César Pereira da Silva, o qual colocou que como advogado de algumas famílias, conseguiu revogar a liminar das mesmas em Porto Alegre. Após, comentou sobre as declarações que estão sendo feitas pelo

Engenheiro Spotorno em relação à vinda dos estaleiros e construção de moradias em Rio Grande no Programa do Partido dos Trabalhadores. Enfatizou que estes empreendimentos estão vindo para o município, devido o empenho do Prefeito Municipal Fábio de Oliveira Branco. Após, usou a tribuna a Vereadora Surama Ezedim Machado, a qual convidou a todos os vereadores e comunidade em geral para participarem da Festa que será realizada no Asilo de Pobres, onde ocorrerão várias atividades, envolvendo os Vovôzinhos, como: casamento da roça, grupos de ternos, cantores e outras. Prosseguindo, assomou a tribuna o Vereador Ângelo Fernando Silva Ribeiro, o qual colocou que tem ouvido e visto na imprensa local lamentarem a falta de representatividade em âmbito federal de nosso município. O ilustre vereador colocou que fez a campanha do candidato de seu Partido Político, devido sua fidelidade partidária, salientando que infelizmente alguns deputados federais foram eleitos com votos riograndinos, tendo em vista o grande apoio político que receberam de candidatos da terra, citando como exemplo o apoio dispensado ao Deputado Federal Eliseu Padilha pelo Deputado Estadual Janir Branco. Concluiu, colocando que o Deputado Federal Beto Albuquerque sempre colocou seu gabinete a disposição do Executivo Municipal. Após, assomou a tribuna o Vereador Júlio Cezar Jorge Martins, o qual registrou que os debates realizados na última sessão da Casa foram frutíferos, pois os meios de comunicação local fizeram colocações a respeito dos assuntos abordados. Em seguida, enfatizou que o Vereador que colocou que a vinda dos estaleiros é mérito do prefeito municipal, certamente não tem conhecimento das mudanças que foram realizadas pelo Governo Federal, desconhecendo que a Petrobrás é uma empresa pública federal dirigida pelo mesmo. Lamentou por não ter os mesmos espaços nas rádios do município, como são oferecidos ao Deputado, o qual devia utiliza-los para defender os interesses da cidade e não para atacar alguns vereadores desta Casa. Enfatizou que tem muito a discutir com o mesmo, pois o deputado como líder da Assembléia Legislativa pode fazer muita coisa pelo município além de ficar distribuindo no escritório por sua assessoria benefícios da Prefeitura como vale transporte para viagem a Porto Alegre e remédios, os quais deveriam ser distribuídos na Secretaria Municipal da Saúde, salientando não ser papel do ilustre deputado. Na sequência, assomou a tribuna o Vereador Jair Rizzo, que discorreu sobre a falta de representatividade do município, a qual faz com que o mesmo seja esquecido pelos deputados, dando como exemplo a BR 101 que não foi colocado nem um centavo no orçamento para o término da respectiva obra. Concluiu, colocando que esta tentando junto ao Ministro dos Transportes liberação de recursos para o término da obra juntamente com vereadores e prefeitos do litoral. Após, assomou a tribuna o Vereador Renato Lempek, o qual informou que recebeu hoje um ofício comunicando que o Deputado Érico Ribeiro destinou cem mil reais para saúde do Rio Grande. Salientou que o município está sempre necessitando do auxílio de deputados de outras regiões como, por exemplo, do Deputado Jair Soares que em contato com a Eng. Elisabete Tellechea soube da situação da Ipiranga, conversou com o Senador Pedro Simon, o qual em seguida fez o brilhante pronunciamento na tribuna do Senado Federal defendendo a manutenção da mesma. Concluiu, enfatizando a importância de termos representatividade política em Brasília. Em seguida, assomou a tribuna o Vereador Cláudio Costa, o qual enfatizou mais uma vez que a vinda dos estaleiros e programas de habitação no município foram consequência da mudança política econômica realizada pelo Governo Federal. Após, assomou a tribuna o Vereador Jurandir Pereira, o qual comentou sobre a campanha política realizada no município em auxílio a candidatos a deputados federais, como Beto Albuquerque e outros. Salientou que fez campanha para o candidato Cláudio Diaz, devido ter consciência do trabalho que

desenvolveria em prol de nossa cidade, caso eleito. Prosseguindo, assomou a tribuna a Vereadora Maria de Lourdes Lose, a qual comentou sobre a questão das carteiras de transporte coletivo, as quais até o momento estão impossibilitando pacientes de realizarem seus tratamentos, devido à falta de condições financeiras para deslocarem-se. Concluiu, solicitando medidas urgentes para solução deste problema. Prosseguindo, usou a tribuna o Vereador Cláudio Diaz, o qual informou a todos que os sonhos estabelecidos no primeiro dia de mandato desta presidência, que na realidade eram metas serão atingidas até trinta e um de junho, vinte metas que foram previstas para doze meses serão atingidos em cinco meses, graças ao trabalho da Mesa Diretora, pares de Mesa, quadros de funcionários desde o Diretor até o mais simples funcionário. Colocou que esta pronto juntamente com seus pares de Mesa para estabelecerem novas metas a serem atingidas no segundo semestre que sejam boas para posteridade da Casa. Após, colocou que quanto a questão do deputado federal levantada pelos vereadores Ângelo Ribeiro, Jair Rizzo e Renato Lempek, em sua opinião temos duas opções: opção do altruísmo ou termos a postura do pedido de favor para que ganhemos migalhas. Argüiu não ser possível que uma cidade da importância de Rio Grande fique a mercê da vontade e das distribuições de migalhas, conclamando que os eleitores riograndinos votem em representantes do município para que tenham compromisso com a Terra. Sendo Dezesseis horas, o Senhor Presidente anunciou a **ORDEM DO DIA** e, inicialmente o Senhor Secretário fez a leitura dos Projetos de Lei para deliberação do plenário, que constou dos seguintes processos: 908/04, 909/04 e 910/04 e como não houve objeção dos senhores vereadores, foram encaminhados para Comissão de Constituição e Justiça da Casa. Após, foi feita a leitura do Processo 236/04 em Revisão Final e como não houve objeção dos senhores vereadores foi encaminhado aos procedimentos legais. Em **Declaração de Liderança** do Partido Socialista Brasileiro (PSB), assomou a tribuna o Vereador Ângelo Fernando Silva Ribeiro, o qual discorreu sobre o apoio que deu ao candidato Beto Albuquerque por ser de seu partido, argüindo fidelidade partidária. Enfatizou que atualmente é um dos deputados que vem mais ao município e que esta sempre a disposição do Executivo Municipal, colocando que graças ao trabalho do mesmo algumas obras foram realizadas, como: ampliação do aeroporto, construção do trevo de acesso a Furg, dragagem dos canais Miguel da Cunha e hortifrutigranjeiro, mesmo contando com o auxílio de apenas uma liderança dentro desta Casa. Em seguida, por solicitação do Vereador Jair Rizzo foi realizada a chamada nominal dos vereadores. Estavam presentes os seguintes vereadores: Cláudio Diaz, Arlindo Schmidt, Celso Krause, Jair Rizzo, Ângelo Fernando Silva Ribeiro, Ciro Cardoso Lopes, Cláudio Costa, Júlio César Pereira da Silva, Júlio Cezar Jorge Martins, Jurandir Pereira, Luiz Carlos da Graça, Maria de Lourdes Lose, Onedir Dias Lilja, Paulo Renato Mattos Gomes, Renato Lempek, Rudimar Marin e Surama Ezedim Machado. Os vereadores Sandro Figueiredo de Oliveira, Adinelson Troca e Wilson Batista Duarte da Silva estavam com ausências justificada. A seguir, foi feita a leitura do Processo 898/04, o qual colocado em votação foi aprovado com quinze votos favoráveis dos seguintes vereadores: Arlindo Schmidt, Celso Krause, Jair Rizzo, Ângelo Fernando Silva Ribeiro, Ciro Cardoso Lopes, Cláudio Costa, Júlio César Pereira da Silva, Jurandir Pereira, Luiz Carlos da Graça, Maria de Lourdes Lose, Onedir Dias Lilja, Paulo Renato Mattos Gomes, Renato Lempek, Rudimar Marin e Surama Ezedim Machado. Após, foi feita a leitura do Processo 899/04, o qual colocado em votação foi **aprovado, rejeitada a emenda**, com dezesseis votos favoráveis, dos vereadores: Arlindo Schmidt, Celso Krause, Jair Rizzo, Ângelo Silva Ribeiro, Ciro Lopes, Cláudio Costa, Júlio César Pereira da Silva, Jurandir Pereira, Luiz da Graça, Maria de Lourdes Lose, Onedir

Dias Lilja, Paulo Renato Mattos Gomes, Renato Lempek, Rudimar Marin, Júlio Cezar Jorge Martins e Surama Ezedim Machado. Em seguida, foi feita a leitura do Processo 900/04, o qual colocado em votação foi aprovado com dezesseis votos favoráveis dos vereadores: Arlindo Schmidt, Celso Krause, Jair Rizzo, Ângelo Fernando Silva Ribeiro, Ciro Cardoso Lopes, Cláudio Costa, Júlio César Pereira da Silva, Jurandir Pereira, Luiz Carlos da Graça, Maria de Lourdes Lose, Onedir Dias Lilja, Paulo Renato Mattos Gomes, Renato Lempek, Rudimar Marin, Júlio Cezar Jorge Martins e Surama Ezedim Machado. Após, foi feita a leitura do Processo 870/04, o qual colocado em votação foi aprovado com quinze votos favoráveis dos vereadores: Arlindo Schmidt, Celso Krause, Jair Rizzo, Ângelo Fernando Silva Ribeiro, Ciro Cardoso Lopes, Cláudio Costa, Júlio César Pereira da Silva, Jurandir Pereira, Luiz Carlos da Graça, Maria de Lourdes Lose, Onedir Dias Lilja, Paulo Renato Mattos Gomes, Renato Lempek, Rudimar Marin, Surama Ezedim Machado e uma abstenção do Vereador Júlio Cezar Jorge Martins. Em seguida, foi feita a leitura do Processo 1552/03, o qual colocado em votação foi aprovado com quinze votos favoráveis dos vereadores: Arlindo Schmidt, Celso Krause, Jair Rizzo, Ângelo Fernando Silva Ribeiro, Ciro Cardoso Lopes, Cláudio Costa, Júlio Cezar Jorge Martins, Jurandir Pereira, Luiz Carlos da Graça, Maria de Lourdes Lose, Onedir Dias Lilja, Paulo Renato Mattos Gomes, Renato Lempek, Rudimar Marin, Surama Ezedim Machado. Após, foi feita a leitura do Processo 476/04, o qual colocado em votação foi rejeitado por quatorze votos contrários dos seguintes vereadores: Arlindo Schmidt, Celso Krause, Jair Rizzo, Ângelo Fernando Silva Ribeiro, Cláudio Costa, Júlio Cezar Jorge Martins, Jurandir Pereira, Luiz Carlos da Graça, Maria de Lourdes Lose, Onedir Dias Lilja, Paulo Renato Mattos Gomes, Renato Lempek, Rudimar Marin, Surama Ezedim Machado e uma abstenção do vereador Ciro Lopes. Prosseguindo foi feita a leitura do Processo 617/04, o qual colocado em votação secreta foi aprovado com dezesseis votos favoráveis. Em Questão de Ordem a Vereadora Maria de Lourdes Lose questionou ao Senhor Presidente se houve a confirmação do Secretário Otávio Germano para a Audiência Pública que se realizará na Casa. Em resposta o Senhor Presidente informou que não tem resposta oficial e fará contato com o gabinete do Secretário para obter a confirmação. Esgotada a pauta o Senhor Presidente passou a requerimentos e indicações. A seguir, foi lido o processo número 912/04, depois de aprovada a urgência foi colocado em discussão. Em Questão de Ordem o Vereador Renato Lempek questionou a bancada de sustentação do governo a respeito de tal requerimento, visto que as pessoas foram aprovadas no concurso e o Orador não vê a necessidade de uma indicação para que sejam chamadas. Em resposta, o Vereador Ciro Lopes esclareceu que é necessário aguardar e que o Prefeito irá determinar quantos serão chamados e onde serão colocados. Em discussão ao processo assomou a tribuna o Vereador Jair Rizzo, o qual fez a leitura da indicação de sua autoria e explicou que só até o dia trinta e um de junho podem ser chamados os aprovados no concurso e que cinquenta operários não suprirão as necessidades das secretarias. Na sequência, assomou a tribuna o Vereador Jurandir Pereira o qual argüiu que o Prefeito irá chamar cinquenta operários este mês e cinquenta no próximo, totalizando cem operários e por isso será contrário a este requerimento. Enfatizou que o Prefeito é que tem conhecimento do número de operários que o município necessita, não sendo atribuição dos Vereadores indicarem quantos serão chamados. Após, assomou a tribuna a Vereadora Maria de Lourdes Lose, a qual argüiu que cabe ao Executivo definir o número de pessoas que irá chamar, até porque não sabemos se há orçamento para chamar duzentas pessoas. Enfatizou também que não há impedimento, a partir do momento que foi homologado e publicado o concurso, em chamar as pessoas durante o período eleitoral.

Concluiu solicitando pauta por uma sessão para que o processo possa ser discutido com a base de sustentação. Prosseguindo, assomou a tribuna o Vereador Ciro Lopes o qual parabenizou a Vereadora que o antecedeu e salientou que o Prefeito fará a distribuição da melhor maneira possível e que votará favorável a pauta. Na sequência foi aprovado o pedido de pauta e feita a leitura do processo 911/04 o qual colocado em votação foi aprovado com doze votos favoráveis dos seguintes Vereadores: Jair Rizzo, Ângelo Fernando Ribeiro, Julio Cezar Jorge Martins, Cláudio Costa, Maria de Lourdes Lose, Paulo Renato Mattos Gomes, Renato Lempek, Luiz Carlos da Graça, Rudimar Marin, Ciro Lopes, Arlindo Schimidt e Jurandir Pereira. A seguir foi lido o processo 913/04, o qual colocado em discussão assomou a tribuna o Vereador Ciro Lopes, o qual discorreu sobre a importância da indicação e que votará favorável ao processo, parabenizando a autora. Concluiu salientando que a praça Sete de Setembro também necessita de reparos. Em Questão de Ordem o Vereador Julio César Pereira da Silva comunicou que o Secretário já se comprometeu em cercar a referida praça e colocar guardas municipais, atendendo uma reivindicação dos moradores do centro. A seguir, assomou a tribuna o Vereador Sandro Oliveira, o qual salientou que votará favorável a indicação e discorreu sobre seu projeto "pesque pague" onde os pais poderiam pescar com seus filhos, haveria também os "pedalinhos" e a praça poderia ser um ponto turístico, podendo ficar sob a responsabilidade de um dos grupos de escoteiros do município ou empresas privadas. Em seguida assomou a tribuna o Vereador Julio César Pereira da Silva colocou que em dois mil e um apresentou este requerimento e mesmo sendo aprovado até agora não chegou às mãos do Secretário competente, salientando que só os requerimentos apresentados pelos Vereadores Sandro Oliveira, Wilson Batista da Silva e Charles Saraiva Chegaram às mãos do Secretário. Em aparte o Vereador Paulo Renato Mattos Gomes salientou que está sempre reivindicando que os direitos sejam iguais para todos e que gostaria de saber se estes Vereadores têm privilégios por parte do Executivo, visto que todos são vereadores e merecem a mesma atenção. Após, assomou a tribuna o Vereador Paulo Renato Mattos Gomes, o qual salientou que votará favorável ao projeto e enfatizou que é uma das praças mais bonitas do Estado e precisa de atenção por parte do Executivo. Concluiu salientando que é autor da Lei 5225/98 que dispõe sobre a adoção de praças e áreas verdes do município, onde sugerimos que as empresas ajudem na recuperação e conservação das mesmas. A seguir, assomou a tribuna a Vereadora Maria de Lourdes Lose, a qual argüiu que esta é uma das praças mais bonitas do Estado e precisa ser revitalizada, e a limpeza precisa ser feita com frequência. Prosseguindo, assomou a tribuna o Vereador Renato Lempek, o qual argüiu que a Praça Tamandaré é um ponto turístico importante de nossa cidade, pois possui o monumento onde estão guardados os restos mortais de Bento Gonçalves devendo ter uma atenção especial pela secretaria responsável pela limpeza e manutenção da mesma. Colocado em votação, o processo foi aprovado com onze votos favoráveis dos seguintes vereadores: Celso Krause, Jair Rizzo, Ângelo Fernando Silva Ribeiro, Onedir Dias Lilja, Cláudio Costa, Maria de Lourdes Lose, Paulo Renato Mattos Gomes, Júlio César Pereira da Silva, Júlio Martins, Renato Lempek e Arlindo Schimidt. Em **Declaração de Liderança** do Partido Liberal (PL), assomou a tribuna o Vereador Rudimar Marin, o qual discorreu sobre um requerimento aprovado de sua autoria o qual homenageará o Senhor Victor Canuso. O ilustre vereador fez um breve relato da vida do homenageado. Em **Declaração de Liderança** do Partido Liberal (PL), assomou a tribuna o Vereador Jair Rizzo, o qual discorreu sobre a importância da realização de uma audiência pública com os órgãos competentes para tratar sobre o término das obras da BR 101, bem como da construção do túnel que ligará São José do Norte ao

município, única saída para o desenvolvimento da metade sul. Em **Declaração de Liderança** do Partido Socialista Brasileiro (PSB), assomou a tribuna o Vereador Ângelo Fernando Silva Ribeiro, o qual discorreu sobre uma notícia publicada no Jornal Zero Hora de hoje, referente ao apoio dispensado pelo Deputado Beto Albuquerque a Engenheira Elisabete Tellechea referente a situação da Ipiranga. Concluiu, denunciando e solicitando providências aos órgãos competentes em relação a um cidadão que esta residindo em um container de lixo colocado na rua Conde de Porto Alegre. Em **Declaração de Liderança** do Partido dos Trabalhadores (PT), assomou a tribuna o Vereador Cláudio Costa, o qual discorreu sobre questões da área da saúde do município, informando a comunidade em geral que o Governo Federal através de uma Portaria, reajustou a tabela do Sistema Único de Saúde. Em **Declaração de Liderança** do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), assomou a tribuna o Vereador Sandro Figueiredo de Oliveira, o qual primeiramente elogiou a postura política do Vereador Ângelo Fernando Silva Ribeiro que após elogiar a administração do Prefeito, bem como do Secretário Municipal de Saúde, informou a coligação de seu partido a majoritária. Após, comentou declarações realizadas por alguns militantes do Partido dos Trabalhadores, os quais colocaram que irão votar no Prefeito Fábio Branco devido ao trabalho que o mesmo vem realizando no município. Argüiu que não citará seus nomes, devido o PT ser um partido antidemocrático, o qual expulsa ou persegue militantes que não concordem com suas idéias e determinações. Concluiu, parabenizando a brilhante administração do Prefeito Fábio de Oliveira Branco. Sendo dezoito horas, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão. E, para constar nós por determinação digitamos a presente Ata que depois de registrada no programa, lido o número e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente e Senhor Secretário.


Ver. Cláudio Castanheira Diaz
Presidente


Ver. Celso Krause Pereira
1º Secretário

VLRA/NOFN/.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Art. 3º A representação do Presidente da Câmara Municipal será correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do que couber ao Presidente da Assembléia Legislativa.

Todavia, a redação acima do artigo 3º não está conforme com o texto aprovado na sessão realizada em 09 de junho de 2004.

Senão vejamos:

O artigo 3º que consta no projeto de lei nº 53/04 que fixa o subsídio dos vereadores do Município do Rio Grande para a legislatura de 2005/2008 e dá outras providências tem a seguinte redação:

Art. 3º A representação do Presidente da Câmara Municipal será correspondente a 50% (cinquenta por cento) do que couber ao Presidente da Assembléia Legislativa.

No curso do processo legislativo do projeto de lei nº 53/04, tombado sob o número 899/04, foi apresentada emenda modificativa a fim de que o artigo 3º do projeto de lei nº 53/04 passasse a ter a seguinte redação:

Art. 3º A representação do Presidente da Câmara Municipal será correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do que couber ao Presidente da Assembléia Legislativa.

Esta emenda, porém, não foi aprovada pelo Plenário da Casa, sendo que a redação que deve vigorar em decorrência da aprovação do Plenário da Casa Legislativa é a que estabelece o percentual de 50%.

Isto porque conforme se verifica pela Ata nº 7.531 o Plenário da Casa Legislativa **aprovou o Processo nº 899/04 e rejeitou a emenda apresentada.**

Por equívoco operacional, consoante se verifica pelo Ofício nº 685/04, o Legislativo Municipal enviou para sanção e promulgação do Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Municipal o projeto de lei que dispõe sobre o subsídio dos vereadores do Município do Rio Grande para a legislatura de 2005/2008 com a redação do artigo 3º definida pela emenda modificativa sem que esta tenha sido aprovado pelo Plenário.

A redação, portanto, aprovada pelo Plenário da Casa Legislativa e que deve constar no texto do artigo 3º da Lei Municipal nº 5.958/04 é a que define a verba de representação em 50% e não 25%.

Trata-se, portanto de erro material que deve ser corrigido e de ofício para evitar prejuízos em decorrência do equívoco, forte no princípio da autotutela consagrado nas Súmulas nºs 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

"Súmula 346 - A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. (D. Civ.; D. Adm.)"

"Súmula 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (D.C.; D. Adm.)"

Maria Sylvia Zanella Di Pietro dissecou o seguinte entendimento sobre o princípio da autotutela na administração pública:

"Enquanto pela tutela a Administração exerce controle sobre outra pessoa jurídica por ela mesma instituída, pela autotutela o controle se exerce sobre os próprios atos, com a possibilidade de anular os ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos, independentemente de recurso ao Poder Judiciário.

É uma decorrência do princípio da legalidade; se a Administração Pública está sujeita à lei, cabe-lhe, evidentemente, o controle da legalidade.

(...)

Também se fala em autotutela para designar o poder que tem a Administração Pública de zelar pelos bens



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

que integram o seu patrimônio, sem necessitar de título fornecido pelo Poder Judiciário. Ela pode, por meio de medidas de polícia administrativa, impedir quaisquer atos que ponham em risco a conservação desses bens.”¹

Amparado neste princípio constitucional, é preciso que seja imediatamente notificado o Senhor Prefeito Municipal para que republique a Lei Municipal nº 5.958, de 22 de junho de 2004, com a redação do seu artigo 3º fiel a aprovada pelo Plenário da Casa Legislativa.

É preciso, pois, providenciar a regularização da matéria.

No que alude ao mérito do pedido instado à orientação é a que segue.

Não prospera a interpretação a ser dada que o valor da verba de representação a ser paga ao Presidente da Câmara é a aplicação do percentual previsto no artigo 3º da Lei Municipal nº 5.958, de 22 de junho de 2004, tendo como base de cálculo o conjunto da remuneração do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado informado pelos Ofícios nºs 08/2005 SAF/MS e 11/2005 SAF/MS.

Embora o artigo 3º da Lei Municipal nº 5.958/04 não tenha previsão expressa de que o percentual definido pela Norma seja aplicado sobre a verba de representação do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado e não sobre a totalidade da sua remuneração, a interpretação correta a ser dada sobre o assunto é a que vincule a incidência do percentual da verba de representação do Presidente da Câmara à verba de representação do Presidente da Assembléia Legislativa.

Há que se ressaltar, igualmente, que a interpretação em sentido inverso geraria o direito subjetivo dos edis que ocuparam e ocupam a Presidência da Casa em perceber a diferença dos valores já pagos pela Casa Legislativa a este título.

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella, *Direito Administrativo*. 11ª ed., São Paulo: Editora Jurídico Atlas, 1999, p. 73.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

A melhor exegese da matéria, portanto, orienta no sentido de que o percentual da verba de representação do Presidente da Câmara tenha como base de cálculo a verba de representação do Presidente da Assembléia Legislativa, aliás, o que foi efetivamente aprovado.

Por todo o exposto, considerando os argumentos acima, esta Consultoria opina:

- a) pelo encaminhamento deste expediente pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores ao Senhor Prefeito Municipal para que providencie a republicação da Lei Municipal nº 5.859, de 22 de junho de 2004, a fim de que o artigo 3º tenha a redação aprovada pelo Plenário da Casa Legislativa;
- b) Continuidade do pagamento da verba de representação do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores no percentual de 50% da representação e, somente desta, que couber ao Presidente da Assembléia Legislativa, como especificado pela Resolução de Mesa.

É s.m.e. o Parecer.

080526 
Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Mem.2006.

Rio Grande, 05 de maio de 2006.



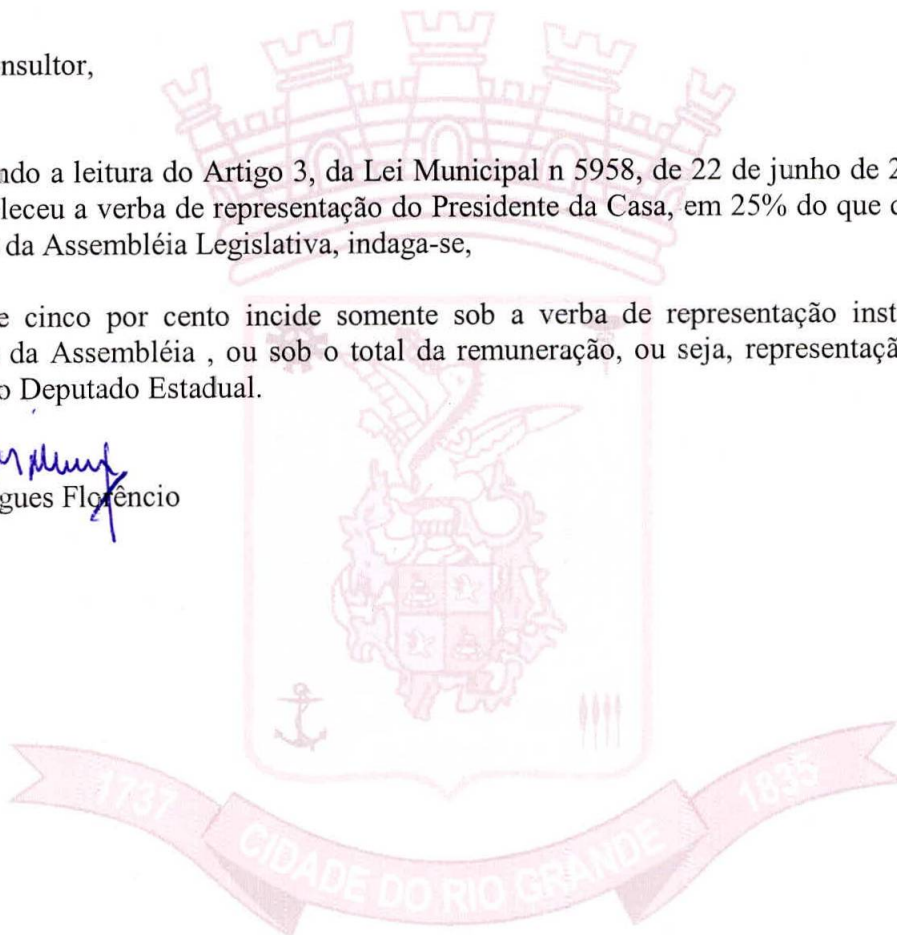
Da Secretaria
Para Consultoria Jurídica
Ref. Parecer Jurídico referente Verba representação Presidência.

Senhor Consultor,

Considerando a leitura do Artigo 3, da Lei Municipal n 5958, de 22 de junho de 2004, que que estabeleceu a verba de representação do Presidente da Casa, em 25% do que couber ao Presidente da Assembléia Legislativa, indaga-se,

Os vinte e cinco por cento incide somente sob a verba de representação instituída ao Presidente da Assembléia, ou sob o total da remuneração, ou seja, representação mais o subsídio do Deputado Estadual.


Elci Rodrigues Florencio
Diretor





A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

117

PROCESSO.....

899/2004

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- ☒ INCONSTITUCIONAL
- ☒ ANTIJURÍDICO
- ☒ ANTIREGIMENTAL
- ☒ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões,

de

de 200

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE FINANÇAS

fb-04
29

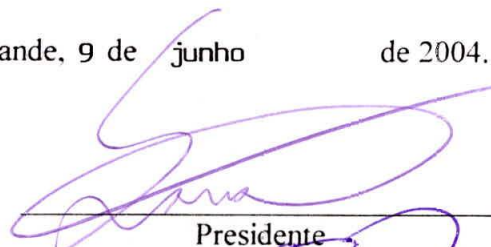
Assunto: Processo nº 899/2004

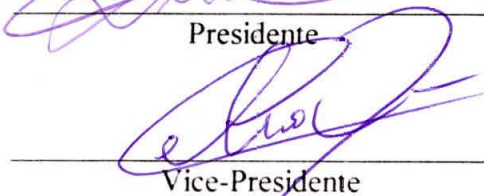
Ementa Fixa o subsídio dos Vereadores dos Vereadores para o quadriênio 2005 2008.

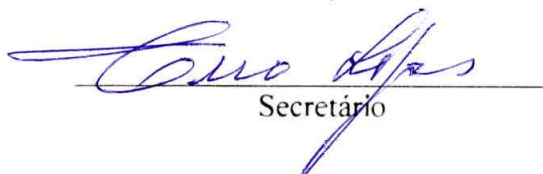
PARECER

Esta **COMISSÃO** após apreciar a seguinte matéria anexa, vota pela admissibilidade da mesma, considerando-a compatível com o Plano Plurianual de Investimentos PPA (Lei nº 5.533 de 19/07/2001) e suas devidas alterações e em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000.

Rio Grande, 9 de junho de 2004.


Presidente


Vice-Presidente


Secretário

Membro

Membro